



**34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfio

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas e dois minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021.

Em seguida o Secretário-Diretor Geral, inquirido pelo Presidente, informou que os itens 36, 51, 53 e 56, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalhos, Presidente; e item 110, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, havia pedido de sustentação oral

Na sequência, o Presidente assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 36, TC-005243.989.18-3, da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

01 TC-029734/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Objeto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Leão Engenharia S/A, objetivando a execução de obras e serviços de construção de ponte sobre o Rio Pardo, km 135,386 da SP-373, Municípios de Morro Agudo-Jaborandi, no valor de R\$14.301.867,20.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-08-14. Valor – R\$14.301.867,20. Atestado de Medição Final de 29-12-15. Termo de Recebimento Provisório de 11-02-16. Termo de Recebimento Definitivo de 05-08-16.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-006832.989.18-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção e remanejamento de redes e ramais de água e esgoto, execução de redes e ligações do crescimento vegetativo e manutenção civil de áreas



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara administrativas e operacionais dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe – Unidade de Negocio Baixada Santista – RS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-02-17. Valor – R\$57.640.000,00

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauzia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-010074.989.19-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção e remanejamento de redes e ramais de água e esgoto, execução de redes e ligações do crescimento vegetativo e manutenção civil de áreas administrativas e operacionais dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe – Unidade de Negocio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Sérgio Bekerman (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauzia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, deixou consignado que o Acompanhamento da Execução Contratual tratada no TC-007256.989.18-7 está em fase de instrução e Fiscalização e terá sua apreciação em momento oportuno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-010832.989.20-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio TTBS – São José do Rio Preto (representado pela empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção para os postos Poupatempo localizados na região administrativa de São José do Rio Preto, nos Municípios de São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 05-03-20. Valor – R\$6.503.299,26.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

05 TC-011877.989.20-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Consórcio TTBS – São José do Rio Preto(representado pela empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção para os postos Poupatempo localizados na região administrativa de São José do Rio Preto, nos Municípios de São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Responsáveis: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

06 TC-027541/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São Paulo – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves, Carlos Leme Goulart (Diretores da Fundação CASA) e Anna Helena de Almeida Pires Altenfelder Silva (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.185.132,56.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 09 de novembro de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

07 TC-002506.989.19-3

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Exercício: 2019.

Secretários: Gustavo Diniz Junqueira e Gabriela Redona Chiste.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

Procuradora de Contas: Élida Graziáne Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-003893.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Omar Cassim Neto e Ricardo Lorenzini Bastos.

TC-003894.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alvacir José da Silva e Andréia Garcia Silva da Costa.

TC-003895.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Ordenadores da Despesa: João Brunelli Júnior e Juliana Augusto Cardoso.

TC-003896.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes Mudas e Matrizes – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Lorenzini Bastos, Juliana Augusto Cardoso e Alcides Ribeiro de Almeida Junior.

TC-003897.989.19-0



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Augusto Moraes Carbonell, Márcio Koiti Chiba, Marcos Antonio Machado e Patrícia Cia.

TC-003898.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Ana Eugênia de Carvalho Campos, Harumi Hojo, Lia Emi Nakagawa, Nayte Vitiello, Eliana Scarcelli Pinheiro e Cristina Corsi Dib.

TC-003899.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Renata Helena Branco Arnandes, Linda Monica Premazzi, Luiz Marques da Silva Ayroza, Waldssimiler Teixeira de Mattos, Flávia Maria de Andrade Gimenes e Enilson Geraldo Ribeiro.

TC-003900.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Eloisa Elena Correa Garcia e Airton Vialta.

TC-003901.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Luiz Marques da Silva Ayroza e Vander Bruno dos Santos, Cláudia Maris Ferreira Mostério.

TC-003902.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Priscilla Rocha Silva Fagundes e Vagner Azarias Martins.

TC-003903.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Beatriz Cantusio Pazinato, José Augusto Maiorano e Escolástica Ramos de Freitas.

TC-003904.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: João Brunelli Júnior e Juliana Augusto Cardoso.

TC-003905.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Josué Fermino dos Santos e João Marcos Correa Zuin.

TC-003906.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Claudio Antonio Baptistella e Washington Massao Oi.

TC-003907.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Nestor Jamami e Eraldo Antonio Nuncio.

TC-003908.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Geller e Clóvis Inocente Filho.

TC-003909.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Eliseu Aires de Melo e André Luis Gonçalves da Silva.

TC-003910.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Rolando Salomão Carvalho Custódio do Nascimento e Eliana Gambarato Bertin.

TC-003911.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Parolin Beraldo e José Adriano Bandeira Moreira Jorge.

TC-003912.989.19-1



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Júlio César Thoaldo Romeiro e Ricardo Henrique Casini Chiarelli.

TC-003913.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Walmir Carmino Pisciottano e Marcelo Baptista da Silva.

TC-003914.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Baccan e Daniel Pinto da Silva Kramer.

TC-003915.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Claudio Giusti de Souza, Ana Beatriz Vieira Sacchi e Ricardo dos Santos da Silva.

TC-003916.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luis Alberto Pelozo, Ilton Perpétuo de Oliveira Lima, Paulo Sérgio Martin e Wagner Dantas da Silva.

TC-003917.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Mauro Leitão Linhares e Mauro Rubens Dall'Aglio Foss.

TC-003918.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Pedro César Barbosa Avelar e Joel Leal Ribeiro.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-003919.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezidio Martins, Marcelo Takashi Onoe e Sérgio Frota Gomes.

TC-003920.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Osmar Felipe Junior e Marcos Martinelli.

TC-003921.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos de Carvalho Leitão e Fernando Gomes.

TC-003922.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Francisco César de Moura e Silva, Sandra Maria Ramos e Emmanuel Afonso Souza Moraes.

TC-003923.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Palla, Maria Cândida Sacco Marcelino, Fabiana Ferreira da Costa Gouvea e Gustavo Aidar Pigossi.

TC-003924.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Pedrão e Luciano Martines.

TC-003925.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú.

Ordenadores da Despesa: João André Miranda de Almeida Prado, Ricardo Cassola e Raquel Helena Rocha Fernandes.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-003926.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Marcos Jonatan Amici Jorge e Waldinei Pastre.

TC-003927.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Maurício de Toledo Barros e Harumi Hamamura.

TC-003928.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Hagime Funai e Valnério de Castro.

TC-003929.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Felipe Monteiro de Almeida e Júlio Toshio Nagase.

TC-003930.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Roberto Ribeiro Machado e Luiz Antonio Dias de Sá.

TC-003931.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia.

Ordenadores da Despesa: Paulo César da Luz Leão, Juscelino Maruno, Arlindo Clemente Filho e Luis Gustavo Lopes.

TC-003932.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luis Villas Boas Tambara e Mauro Antonio da Silva.

TC-003933.989.19-6



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Haley Silva de Carvalho, Maria Ascuncion Azcue Lizaso e Domingos Sávio Cecchetti Vaz.

TC-003934.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Rocha Lima Diehl, Gustavo Ferraz de Arruda Vieira e Flávia Vasques.

TC-003935.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Fernandes, Perci Fregadolli e Wilson Antônio de Barros.

TC-003936.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Felipe Melhado e Mário Augusto Totti.

TC-003937.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da Despesa: Antonio Eduardo Sodrzejieski e Eduardo Soares Zahn.

TC-003938.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Rodnei Barbosa Correa e Carlos Henrique de Paula e Silva.

TC-003939.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Flávio Rizi Júnior e Edna Ferreira Maddarena Lopez.

TC-003940.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Francisco Caetano de Paula Lima e Valdo Prado Nunes.

TC-003941.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Pedro Cavallini Neto e José de Oliveira Melo Filho.

TC-003942.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Mauro Roberto Castellani, Hideki Tanaka e José Gustavo Quagliato Pereira.

TC-003943.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Yukio Takaki, Sérgio Tadao Okuyama, Júlio Simões Marcondes e Rodrigo Luis Lemes.

TC-003944.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca e Caiubi Commar.

TC-003945.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento do Agronegócio.

Ordenadores da Despesa: José Valverde Machado Filho, Diógenes Kassaoka e Emilio Bocchino Neto.

TC-003946.989.19-1



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: Fernando Gomes Buchala, Eduardo Soares de Camargo e José Francisco Tristão.

TC-003947.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Affonso dos Santos Marcos e Rosa Maria Ferreira Noguerol Odorizzi.

TC-003948.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenador da Despesa: Luiz Henrique Barrochelo.

TC-003949.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenador da Despesa: Artur Luiz de Almeida Felício.

TC-003950.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Fontolan e Cláudio Regis Depes.

TC-003951.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenador da Despesa: César Augusto Martins Moura.

TC-003952.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadora da Despesa: Renata Molina Monteiro.

TC-003953.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Bianco e Leopoldo Guilherme Fernandes Rodrigues Arruda.

TC-003954.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenador da Despesa: Francisco Pereira Neto.

TC-003955.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: João Eduardo Xavier de Sousa e Ariel Ramos Lenharo.

TC-003956.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Vicente Godoy de Salles Oliveira Silva, Rogério Matiello Vera e Priscylla Sayuri Miya.

TC-003957.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenador da Despesa: Alexandre Paloschi.

TC-003958.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenador da Despesa: Leonardo da Cruz Oliveira Júnior.

TC-003959.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis – sem movimentação.

TC-003960.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Luis Figueiredo Andrade e Renata Sordi Taveira.

TC-003961.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Luciana Bittencourt Pfaffenbach, Mauricio Rotundo e Rogério Junqueira Guarnieri.

TC-003962.989.19-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadora da Despesa: Ana Paula Cunha Belchior Ribeiro.

TC-003963.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Willian Alves Correa e Marcos Mendes.

TC-003964.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenador da Despesa: Ednir José Gaspar.

TC-003965.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Antônio Sena Filho e Hinig Isa Godoy Vicente.

TC-003966.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales – sem movimentação.

TC-003967.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaú.

Ordenador da Despesa: Márcio Luiz Félix.

TC-003968.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenador da Despesa: Antonio Carlos Junqueira do Val Filho.

TC-003969.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: Antonio Celso Alves Villela e Raul Barros Penteado.

TC-003970.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadora da Despesa: Edna Aparecida Menegucci Scachetti.

TC-003971.989.19-9



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Assunção dos Santos, José Paulo Sieve Júnior e Giancarlo Balotim Mucciolo.

TC-003972.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Rogério Marçal Rocha Oliveira, Guilherme Correa Lima e Carlos Eduardo Antunes.

TC-003973.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Tania Márcia de Queiroz.

TC-003974.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel, Mauro Vanderlei Dias e Luiz Carlos Munhoz.

TC-003975.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Cainelli de Oliveira e José Paulo Sieve Júnior.

TC-003976.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenador da Despesa: Rui Marcos Lopes Corrêa.

TC-003977.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente – sem movimentação.

TC-003978.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau – sem movimentação.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-003979.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Claudio Alvarenga de Melo, Luciano Seidi Chinen e Maristela Neves da Conceição.

TC-003980.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenador da Despesa: Paulo Antonio Fadil.

TC-003981.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenador da Despesa: Rita Coelho Gonçalves.

TC-003982.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenador da Despesa: Pedro Luiz Matthes Rossi.

TC-003983.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Acácio Romaldo Assoni Rodrigues e Janete Andreotto.

TC-003984.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenador da Despesa: Fabrício Sales Massafra Tristão.

TC-003985.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: José de Barros Vieira e José Carlos Tolentino Prado.

TC-003986.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga – sem movimentação.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-003987.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Gisele Anne Camargo e Patricia Helena Nogueira Turco.

TC-003988.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho e Harumi Hojo.

TC-003989.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Silvio Tavares e Daniel Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, tratadas no bojo do processo TC-002506.989.19-3, quitando-se os responsáveis pela sua gestão no exercício de 2019, Senhores Gustavo Diniz Junqueira, Secretário, e Gabriela Redona Chiste, Substituta, segundo o artigo 35 da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, I, do mesmo diploma legal, julgar regulares as contas do exercício de 2019 das UGEs a seguir: as do Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina (TC-003905.989.19-0), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba (TC-003906.989.19-9), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis (TC-003908.989.19-7), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré (TC-003909.989.19-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos (TC-003910.989.19-3), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu (TC-003912.989.19-1), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva (TC-003915.989.19-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena (TC-003916.989.19-7), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara (TC-003917.989.19-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca (TC-003918.989.19-5), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga (TC-003921.989.19-0), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal (TC-003923.989.19-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú (TC-003925.989.19-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira (TC-003926.989.19-5), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília (TC-003928.989.19-3), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia (TC-003931.989.19-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos (TC-003932.989.19-7), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente (TC- 003935.989.19-4), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau (TC-003936.989.19-3), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro (TC-003937.989.19-2), do Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista (TC-003940.989.19-7) e do Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã (TC-003943.989.19-4), quitando-se, em consequência, os correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamentos e pelos Almoxarifados, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal;

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2019 do Gabinete do Secretário e Assessoria (TC-003893.989.19-4), do Departamento de Administração (TC-003894.989.19-3), do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS (TC- 003895.989.19-2), do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes - Campinas (TC-003896.989.19-1), do Instituto Agronômico - Campinas (TC- 003897.989.19-0), do Instituto Biológico (TC-003898.989.19-9), do Instituto de Zootecnia – Nova Odessa (TC-003899.989.19-8), do Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas (TC-003900.989.19-5), do Instituto de Pesca (TC- 003901.989.19-4), do Instituto de Economia Agrícola (TC-003902.989.19-3), da Divisão de Extensão Rural - Campinas (TC-003903.989.19-2), do Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas (TC- 003904.989.19-1), do Escritório de Desenvolvimento Rural de



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Araraquara (TC- 003907.989.19-8), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru (TC- 003911.989.19-2), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista (TC-003913.989.19-0), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas (TC-003914.989.19-9), do Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado (TC-003919.989.19-4), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá (TC-003920.989.19-1), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva (TC-003922.989.19-9), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales (TC-003924.989.19-7), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins (TC-003927.989.19-4), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes (TC-003929.989.19-2), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim (TC-003930.989.19-9), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba (TC-003933.989.19-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba (TC-003934.989.19-5), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto (TC-003938.989.19-1), do Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo (TC-003939.989.19-0), do Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto (TC-003941.989.19-6), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba (TC-003942.989.19-5), do Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga (TC-003944.989.19-3), do Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento do Agronegócio (TC-003945.989.19-2), do Gabinete do Coordenador de Defesa Agropecuária (TC-003946.989.19-1), do Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA (TC-003988.989.19-0) e do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento (TC-003989.989.19-9), quitando-se, os Ordenadores de Despesa, bem como liberando-se os responsáveis por Adiantamentos e pelos Almoxarifados, nos moldes do artigo 35 e 50 da mesma Lei.

Determinou, também, por ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício de 2019, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos TC-003947.989.19-0 (Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina), TC-003948.989.19-9 (Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba), TC-003949.989.19-8 (Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara), TC-003950.989.19-4 (Escritório de



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Defesa Agropecuária de Assis), TC-003951.989.19-3 (Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré), TC-003952.989.19-2 (Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos), TC-003953.989.19-1 (Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru), TC-003954.989.19-0 (Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu), TC-003955.989.19-9 (Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista), TC-003956.989.19-8 (Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas), TC-003957.989.19-7 (Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva), TC-003958.989.19-6 (Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena), TC-003959.989.19-5 (Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis), TC-003960.989.19-2 (Escritório de Defesa Agropecuária de Franca), TC-003961.989.19-1 (Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado), TC-003962.989.19-0 (Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá), TC-003963.989.19-9 (Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga), TC-003964.989.19-8 (Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva), TC-003965.989.19-7 (Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal), TC-003966.989.19-7 (Escritório de Defesa Agropecuária de Jales), TC-003967.989.19-5 (Escritório de Defesa Agropecuária de Jaú), TC-003968.989.19-4 (Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira), TC-003969.989.19-3 (Escritório de Defesa Agropecuária de Lins), TC-003970.989.19-0 (Escritório de Defesa Agropecuária de Marília), TC- 003971.989.19-9 (Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes), TC- 003972.989.19-8 (Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim), TC- 003973.989.19-7 (Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia), TC- 003974.989.19-6 (Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos), TC- 003975.989.19-5 (Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba), TC-003976.989.19-4 (Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba), TC- 003977.989.19-3 (Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente), TC-003978.989.19-2 (Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau), TC- 003979.989.19-1 (Escritório de Defesa Agropecuária de Registro), TC- 003980.989.19-8 (Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto), TC- 003981.989.19-7 (Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo), TC-



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
003982.989.19-6 (Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista), TC-003983.989.19-5 (Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto), TC-003984.989.19-4 (Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba), TC-003985.989.19-3 (Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã), TC-003986.989.19-2 (Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga) e TC-003987.989.19-1 (Departamento de Gestão Estratégica), com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que a Secretaria da Agricultura e Abastecimento apure de forma célere os fatos noticiados no processo digital SAA-PRC-2020/02187, que dão conta da paralisação da construção de galpão metálico para sementes no Centro Experimental de Campinas "Fazenda Santa Elisa", adotando as ações pertinentes a fim de que as obras sejam retomadas o mais rápido possível.

Determinou, ademais, a comunicação, via sistema eletrônico, do teor da decisão à Pasta da Agricultura e Abastecimento, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a efetividade das providências adotadas em observância às recomendações consignadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Egrégia Corte de Contas

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-006025.989.20-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: PROMAP Produtos de Madeiras do Pará Ltda.

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felissa Souza Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Leandro Carpegiani Moreira e Wilson Nagy Lopretto (Coordenadores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12-12-19. Valor – R\$46.685.060,50.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-007788.989.20-0

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: PROMAP Produtos de Madeiras do Pará Ltda.

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Felissa Souza Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Leandro Carpegiani Moreira e Wilson Nagy Lopretto (Coordenadores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-019453.989.20-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: PROMAP Produtos de Madeiras do Pará Ltda.

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira.

Responsáveis: Felissa Souza Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Leandro Carpegiani Moreira e Wilson Nagy Lopretto (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 025119106100 celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa Promap Produtos de Madeiras do Pará Ltda., bem como o aditivo firmado em 04/08/20, tomando conhecimento da



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
execução do ajuste acompanhada pelo GDF-3, que promoveu 2 (duas) vistorias, apontando incorreções que motivaram a expedição de alertas à Contratante, devidamente publicados nos DOE de 15/5/20 e 22/7/20, sendo os apontamentos da Fiscalização sanados no curso da contratação.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-006067.989.21-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D’Oeste – AME Santa Bárbara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-010437.989.21-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste – AME Santa Bárbara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos 02/21 e 03/21, decorrentes de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com interveniência da Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN, solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-009768.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-06-17.

Valor – R\$137.280.000,00.

Advogadas: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-014304.989.18-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$16.040.963,16.

Advogada: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e a prestação de contas do exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, no que concerne aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Casa de Saúde Santa Marcelina.

15 TC-014297.989.21-2

Órgão Público Concessor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM), Luiz Eduardo Argenton (Diretor da CPTM), Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do METRÔ) e Milton Gioia Junior (Diretor do METRÔ).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.909.047,95.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 452.377), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, ainda, que se promova a retificação do valor total repassado em 2020, R\$ 3.909.047,95, no registro deste processo.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Adequação e operação do aterro sanitário no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mario Bulgareli (Prefeito) e José Expedito Carolino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-01-09. Valor – R\$1.958.417,26. Termo Aditivo de 27-04-2009.

Advogados: Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Acompanham: TC-000728/004/09 e TC-000743/004/09.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 001/09, o contrato nº 892/09, de 15/01/2009, e o Termo de Aditamento nº 01, de 27/04/2009, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, ao Senhor Mario Bulgareli, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pela dispensa de licitação e assinatura do contrato, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

17 TC-007850.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-19.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-013189.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-03-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-013193.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-016514.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-016968.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

22 TC-018308.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

23 TC-019939.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

24 TC-021531.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-022265.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-000150.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-000827.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-006602.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-21.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 16 a nº 26, e do Termo de Apostilamento nº 02 em exame, todos referentes ao Contrato de Gestão nº



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
01/2016, de 20/02/2016, firmados entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, sem prejuízo da recomendação lançada no corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, em razão das irregularidades reincidentes e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, à autoridade responsável pela assinatura dos Termos, Senhor José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito Municipal, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Concedeu, por fim, ao atual Prefeito de Caraguatatuba o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à decisão.

29 TC-014435.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Marcelo Prado de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-21.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Giovanna Maísa Gamba (OAB/SP nº 458.325) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quinto Termo de Aditamento, de 14/06/2021, referente ao Contrato nº 205/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa E3 Comunicação Integrada Ltda., sem prejuízo da recomendação constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

30 TC-014928.989.16-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social Beneficiária: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV).

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antonio Bueno (Secretários Municipais) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$7.266.636,89.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame.

Determinou, também, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, ao Instituto Ciências da Vida – ICV (atualmente



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS) a restituição ao erário do valor de R\$ 818.632, 68 (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), diante dos valores impugnados constantes do Parecer da Assessoria Técnica, unidade Economia, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao responsável pelo órgão público, Senhor Juvenal Rossi, Prefeito Municipal à época, correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, por ofensa às Instruções desta Corte de Contas, especialmente quanto à ausência de efetivo acompanhamento dos serviços prestados no Hospital Municipal de Várzea Paulista.

Determinou, ainda, transitado em julgado, ao Cartório que promova as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, em razão da utilização de recursos federais e, na falta de recolhimento da multa, adote as providências necessárias para a inscrição de seu montante em dívida ativa.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de Várzea Paulista, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à decisão.

31 TC-000869.989.17-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social Beneficiária: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV).

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antonio Bueno (Secretários Municipais), Lucas Lencki Rocha, Tânia Regina Souza de Almeida, Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$6.217.969,84.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame.

Determinou, também, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, ao Instituto Ciências da Vida – ICV (atualmente Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS) a restituição ao erário do valor de R\$ 2.766.382,68 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), diante dos valores impugnados constantes do Parecer da Assessoria Técnica, unidade Economia, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao responsável pelo órgão público, Senhor Juvenal Rossi, Prefeito Municipal à época, correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, por ofensa às Instruções desta Corte de Contas, especialmente quanto à ausência de efetivo acompanhamento dos serviços prestados no Hospital Municipal de Várzea Paulista.

Determinou, ainda, transitado em julgado, ao Cartório que promova as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, em razão da utilização de recursos federais e, na falta de recolhimento da multa, adote as providências necessárias para a inscrição de seu montante em dívida ativa.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Deixou de determinar, também, a devolução do importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela entidade beneficiária, como consta do corpo do voto.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de Várzea Paulista, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à decisão.

32 TC-021275.989.19-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$188.165,31.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas de 2019 do Convênio nº 017/15, em conformidade com o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com acionamento do inciso XV do mesmo artigo.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de Jundiaí, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas em relação à decisão.

33 TC-005025.989.18-7

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2018.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidente: Rafael Nixon Pereira Marques.

Advogada: Déborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084).

Procuradora de Contas: Élida Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-09-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

34 TC-005097.989.18-0

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Carlos Sensineli.

Advogado: Paulo Miguel Francisco (OAB/SP nº 244.002).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável.

35 TC-005164.989.18-8

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2018.

Presidentes: Alberto Zogbi Filho e Enivaldo Willian da Silva.

Períodos: (01-01-18 a 15-06-18; 21-06-18 a 31-12-18) e (16-06-18 a 20-06-18).

Advogados: Carlos Augusto Maschietto Pereira (OAB/SP nº 223.661), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao responsável, Senhor Alberto Zogbi Filho.

Em seguida, apregoador o Doutor Homero Morales Massarente, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-005243.989.18-3, passou-se à apreciação do processo.

36 TC-005243.989.18-3

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Antonio Gumiero.

Advogado: Homero Morales Massarente (OAB/SP nº 144.158).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Homero Morales Massarente, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, os quais produziram as correspondentes sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

37 TC-005053.989.19-0

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2019.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidente: Edson de Souza Lima.

Advogados: William Oliveira Matos (OAB/SP nº 368.787) e José Luiz Pinheiro (OAB/SP nº 51.724).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício fiscal de 2019, quitando-se o Responsável.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

38 TC-005063.989.19-8

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Dimas Estevam Barbosa.

Advogados: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

39 TC-005122.989.19-7

Câmara Municipal: Guaimbê.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Presidente: Nildo Antonio Caetano.

Advogado: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável.

40 TC-005197.989.19-7

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2019.

Presidente: Marcos Antonio Rosseto.

Advogado: Helcius Aroni Zeber (OAB/SP nº 213.211).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinações, as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Mineiros do Tietê, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento do quanto determinado, devendo a



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade conclui suas medidas e atendeu às determinações exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

41 TC-005298.989.19-5

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2019.

Presidente: Clayton Rony Sapata.

Advogado: Thiago José Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 253.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável.

42 TC-005480.989.19-3

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2019.

Presidente: Fabiano de Aquino Frigo.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável.

43 TC-005486.989.19-7



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2019.

Presidente: José Rubens Capeli da Silva.

Advogada: Gabriela Barbi Roque Vieira (OAB/SP nº 175.135).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

44 TC-005523.989.19-2

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2019.

Presidente: Fábio de Freitas Gibaile.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2019, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável.

45 TC-005528.989.19-7

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2019.

Presidentes: Nardeli da Silva e Francisco de Assis Naves.

Períodos: (01-01-19 a 14-10-19, 25-10-00 a 31-12-19) e (15-10-19 a 24-10-19).

Advogado: Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, determinação e advertência, as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal de Lençóis Paulista cientificada, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

46 TC-003434.989.20-8

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2020.

Presidente: Roberto Carrilho Alves.

Advogado: Vinicius Schweter (OAB/SP nº 238.345).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2020, com recomendações e determinação, quitando-se o Responsável.

Por fim, em relação aos apontamentos remanescentes e visando o aperfeiçoamento da gestão da Câmara Municipal de Coroados, recomendou à Origem que atente ao quanto exposto no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

47 TC-003450.989.20-7



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2020.

Presidente: Erivaldo Ferreira de Lima.

Advogado: André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Elias Fausto, para ciência do inteiro teor da decisão e cumprimento das recomendações e determinações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu às recomendações e determinações.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

48 TC-003761.989.20-1

Câmara Municipal: Holambra.

Exercício: 2020.

Presidente: Lucas Barbosa Simioni.

Advogada: Aline Flaviane dos Santos Rosa (OAB/SP nº 299.268).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinação, as contas da Câmara Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável.

49 TC-003903.989.20-0

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2020.

Presidente: Denis Donizeti da Silva.

Advogada: Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

50 TC-004493.989.19-8

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2019.

Prefeito: Celeide Aparecida Floriano.

Advogado: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2019, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do mencionado voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Em seguida, apregoado o Doutor Bruno César de Caires, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 51, TC-004717.989.19-8, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-004717.989.19-8

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara e João Batista Damy Correa Junior.

Períodos: (01-01-19 a 06-02-19; 22-02-19 a 17-10-19) e (07-02-19 a 21-02-19; 18-10-19 a 31-12-19).

Advogados: Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Bianca Scaduto Pelegrini (OAB/SP nº 381.174), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Bruno César de Caires, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

52 TC-004735.989.19-6

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Edson Mendes Mota e Domingos Geraldo dos Santos.

Períodos: (01-01-19 a 09-10-19; 07-11-19 a 31-12-19) e (10-10-19 a 06-11-19).

Advogados: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2019, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do mencionado voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-004752.989.19-4, passou-se à apreciação do processo.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

53 TC-004752.989.19-4

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2019.

Prefeito: Albertino Domingues Brandão.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Mansano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-004965.989.19-7

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gilson de Souza.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2019, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

55 TC-004977.989.19-3

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2019.

Prefeito: Lucas Pocay Alves da Silva.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do mencionado voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Na sequência, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 56, TC-005011.989.19-1, passou-se à apreciação do processo.

56 TC-005011.989.19-1

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Períodos: (01-01-19 a 07-01-19; 12-01-19 a 09-06-19; 15-06-19 a 14-07-19; 31-07-19 a 31-12-19) e (08-01-19 a 11-01-19; 10-06-19 a 14-06-19; 15-07-19 a 30-07-19).

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

57 TC-018412.989.21-2 (ref. TC-023739.989.20-0 e TC-024919.989.19-4)

Embargante: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Antônio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado: Edilberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

58 TC-022501.989.18-0 (ref. TC-007580.989.18-4)

Recorrente: Samir Alberto Pernomian – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Parapuã, para análise de concessões de uso de bens imóveis sem realização de processo licitatório.

Responsável: Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, preliminarmente, afastando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-010025.989.19-5

Representante: Locamais Serviços EIRELI.

Representado: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba no Pregão Presencial nº 35/2019, objetivando a aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses.

Advogados: Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-001826.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Maxpel Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 12.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$202.453,08. Notas de Empenho.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-002006.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: PCB Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 9.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$17.469,06. Notas de Empenho.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-002010.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: LC Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$15.663,26.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-002020.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Tupiratins Materiais Escolares EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 5.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analizada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$88.737,18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
(OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-002035.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Rasek Logística e Suprimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lotes 6, 11,19 e 20.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analizada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$228.271,62.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

65 TC-002042.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Real Distribuidora de Artigos de Informática EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lote 3.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Trasferetti, Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, Graziela Drigo Bossolan Garcia, Leandro Dias de Souza, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Orlando Schneider Vianna, Tania Castanho Ferreira, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Graziela Milani, Paula Fernanda Sciamarelli, Wanderley José Boni (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 11-11-19. Valor – R\$929.147,96.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Marcelo Bueno Faria (OAB/SP nº 185.304) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

66 TC-002046.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Ana Valéria Tonelotto.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lotes 2, 7, 10, 13, 16, 17 e 22.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Trasferetti, Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes,



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Graziela Drigo Bossolan Garcia, Leandro Dias de Souza, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Orlando Schneider Vianna, Tania Castanho Ferreira, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Graziela Milani, Paula Fernanda Sciamarelli, Wanderley José Boni (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 12-11-19. Valor – R\$721.712,05.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Jhony Fioravante Bataglioli (OAB/SP nº 317.530), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

67 TC-002049.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Locamais Serviços EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria, para atender diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 meses – Lotes 4, 14, 15 e 18.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Trasferetti, Robenilton Oliveira Lima, Marcos Antonio de Moraes, Graziela Drigo Bossolan Garcia, Leandro Dias de Souza, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Orlando Schneider Vianna, Tania Castanho Ferreira, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Graziela Milani, Paula Fernanda Sciamarelli, Wanderley José Boni (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001826.989.20-4). Ata de Registro de Preços de 12-11-19. Valor – R\$3.892.375,89.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

68 TC-005560.989.19-6

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2019.

Presidente: José Geraldo Fabri.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor José Geraldo Fabri, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

69 TC-005431.989.19-3

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2019.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidente: Carlos Alberto Rossi.

Advogadas: Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP nº 123.340) e Tassiane de Fatima Moraes (OAB/SP nº 256.607).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Carlos Alberto Rossi, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

70 TC-005356.989.19-4

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2019.

Presidente: Ari Rodolfo Buzato.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Ari Rodolfo Buzato, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

71 TC-003453.989.20-4

Câmara Municipal: Emilianópolis.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2020.

Presidente: José Serafim dos Santos.

Advogado: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor José Serafim dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

72 TC-003819.989.20-3

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2020.

Presidente: José Ulisses de Azevedo.

Advogado: Eduardo Felix Belutti (OAB/SP nº 348.007).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor José Ulisses de Azevedo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

73 TC-005091.989.19-4

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: José Mário Santos.

Advogada: Nara Tassiane de Paula Cintra (OAB/SP nº 301.169).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor José Mário Santos, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

74 TC-005268.989.19-1

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2019.

Presidente: Franthesco Aparecido Arminio Breschi.

Advogado: Carlos Fernando Omito (OAB/SP nº 212.211).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Franthesco Aparecido Arminio Breschi, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

75 TC-005531.989.19-2

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2019.

Presidente: Luis Constante Mansini.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Luis Constante Mansini, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

76 TC-005324.989.19-3

Câmara Municipal: São João do Pau D'Alho.

Exercício: 2019.

Presidente: Lucas de Oliveira Barbosa.

Advogado: Vanderlei Israel Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Lucas de Oliveira Barbosa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

77 TC-003792.989.20-4

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2020.

Presidente: Cecílio Francisco Caldas.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Cecílio Francisco Caldas, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-006064.989.16-3

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2017.

Presidente: Mario Celso de Santana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado: Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 170.748).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, Senhor Mario Celso de Santana, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

79 TC-005013.989.19-9

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2019.

Prefeito: Airton Garcia Ferreira.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659) e Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, igualmente, o envio de ofício ao D. Ministério Público Estadual, com cópia do referido voto, para que tenha ciência da instituição e



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
concessão do 14º Salário aos servidores do Município para as medidas que entenda cabíveis.

Por fim, determinou, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB de próprios municipais, o encaminhamento de Ofício ao Grupamento de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização e providências de sua alçada.

80 TC-004920.989.19-1

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Luciana dos Santos Dorta Meneghetti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

Por fim, determinou, por fim, à Fiscalização, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 79.1, especialmente acerca dos tópicos: I-Saúde (obtenção dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos de saúde); Tesouraria (regularização das conciliações



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
bancárias); Pagamento de Horas Extras na área da Educação; I-Educação
(aumento do número de vagas em Creches); e Fiscalização Ordenada –
Ensino (adequação das datas e registros de entrega dos livros didáticos)

81 TC-004379.989.19-7

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Calimério Luiz Correa Sales e Elcio Geraldo Dias de Oliveira.

Períodos: (01-01-19 a 25-09-19, 11-10-19 a 31-12-19) e (26-09-19 a 10-10-19).

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao ex-Prefeito, Senhor Calimério Luiz Correa Sales, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp.

Determinou, também, a formação de autos próprios para sua execução.

Determinou, ainda, a extração dos documentos necessários para encaminhamento ao d. Ministério Público Estadual, para que avalie as irregularidades que envolvem os gastos com combustíveis e manutenção da frota municipal de veículos.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-se da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação.

82 TC-004883.989.19-6

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Edinardo Esquetini.

Advogados: Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o envio de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-se acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde e ensino, e à Receita Federal do Brasil, com cópia do Relatório de Fiscalização e do referido voto, para adoção das medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-022734.989.20-5 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Barbara.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Itaras, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

84 TC-023491.989.20-8 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: Luiz Carlos da Costa – Ex-Prefeito do Município de Arandu.

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Itaras, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

85 TC-023577.989.20-5 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE.

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

86 TC-023588.989.20-2 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: José Carlos Gerdullo – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

87 TC-023590.989.20-8 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Itararé, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

88 TC-023724.989.20-7 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: Pedro Fernando Poles – Coordenador Administrativo da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE.

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Iaras, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Fernando Poles (OAB/SP nº 208.914), Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

89 TC-023729.989.20-2 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Iaras, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

90 TC-023861.989.20-0 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Iaras, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

91 TC-023951.989.20-1 (ref. TC-002449.989.17-7)

Recorrente: Francisco Pinto de Souza – Ex-Prefeito do Município de Iaras.

Assunto: Balanço Geral da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Bosco Borges, Joselyr Benedito Costa Silvestre, Francisco Pinto de Souza, Luiz Carlos da Costa, Davi Pires Batista, Pedro Fernando Poles, Aroldo José Caetano, José Carlos Gerdullo, Paulo Roberto Martins, Benedito da Rocha Camargo Junior e Ricardo Salaro Neto (Prefeitos dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Iaras, Itatinga, Manduri, Pardinho, Pratânia, São Manuel e Sarutaiá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, decidiu dar provimento parcial do recurso interposto pelo Senhor Pedro Fernando Poles – Coordenador Administrativo da AMVAVE (TC-23724.989.20-7), para o fim específico de afastar a sua responsabilidade; dar provimento integral aos recursos propostos pelas Prefeituras de Sarutaiá (TC-23729.989.20-2) e Prefeitura de Itatinga (TC-023861.989.20-0), excluindo-as do rol de responsáveis; e pelo não provimento dos demais recursos, mantendo-se no mais inalterada a r. Sentença, pelos próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

92 TC-800177/371/06

Recorrente: Orlando Padovan – Ex-Prefeito do Município de Pirapozinho.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, para análise de acúmulo de subsídio e remuneração do cargo de Vice-Prefeito.

Responsável: Sérgio Pinaffi e Orlando Padovan (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-13, que julgou irregular o assunto, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Sérgio Pinaffi, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mayr Godoy (OAB/SP nº 10.900), Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (fls. 109/114), tornando-a insubstancial, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Considerou, por fim, canceladas a sanção pecuniária imposta e a determinação para resarcimento de valores, restituindo-se os autos ao E. Julgador de Primeiro Grau, após o trânsito em julgado.

93 TC-800193/216/12

Recorrente: Haroldo Alves Pio – Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, para análise de pagamentos a autônomos sem formalização legal.

Responsável: Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (fls. 96/100), tornando-a insubstancial, prejudicando, assim, o Recurso interposto.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Considerou, por fim, cancelada a sanção pecuniária imposta e determinou, após o trânsito em julgado, a restituição dos autos à E. Julgadora de Primeiro Grau.

94 TC-800332/374/11

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Pompéia, para análise de prestação de serviços de manutenção e reformas em diversos prédios públicos municipais.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365) e Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381).

Acompanham: TC-001602/004/12, TC-001603/004/12, TC-001622/004/12, TC-034331/026/14 e TC-001621/004/12.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (fls. 170/176), tornando-a insubstancial, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Considerou, por fim, cancelada a sanção pecuniária imposta e determinou, após o trânsito em julgado, a restituição dos autos à E. Julgadora de Primeiro Grau.

95 TC-800449/429/11



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Renata Zompero Dias Devito – Ex-Prefeita do Município de Vera Cruz.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, para análise de pagamento de horas extraordinárias.

Responsável: Renata Zompero Dias Devito (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e Daniela Muff Machado (OAB/SP nº 138.136).

Acompanha: TC-029862/026/11.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (fls. 157/163), tornando-a insubstancial, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Considerou, por fim, cancelada a sanção pecuniária imposta e determinou, após o trânsito em julgado, a restituição dos autos ao E. Julgador de Primeiro Grau.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-005477.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial “José Agostinho dos Santos”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Katia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-20.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

97 TC-005486.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial “José Agostinho dos Santos”

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-006344.989.21-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 01-12-20. Valor – R\$8.496.358,62.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

99 TC-006371.989.21-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-20.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

100 TC-006372.989.21-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, mantendo os serviços de atendimentos aos usuários do SUS, com continuidade na prestação dos serviços de Pronto Atendimento e Plantão de Disponibilidade.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-02-21.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

101 TC-000186/026/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Grêmio Recreativo Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Paulo Sérgio Silvestre do Nascimento (Secretário Municipal) e Wanderlei Borges Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valor: R\$19.358.438,57.

Advogado: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

102 TC-005210.989.18-2

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2018.

Presidente: Antônio Marcos Baptista Pereira.

Advogados: José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 09 de novembro de 2021.

103 TC-004666.989.19-9

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2019.

Prefeito: Alexandre de Siqueira Braga.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-004908.989.19-7

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ernani Christovam Vasconcellos.

Advogado: Paulo Fernando Flamínio Peres (OAB/SP nº 290.654).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público de São Paulo em virtude da constatação de que médicos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura possuíam contratos com a Administração, conforme item D.3.5 do relatório de instrução (ev. 64).

Determinou, por fim, o arquivamento dos TC-012394.989.19-8, TC-022190.989.19-4, TC-024812.989.19-2, TC-001213.989.20-5, TC-



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
000768.989.20-4, que subsidiaram a instrução das contas, visto que os respectivos objetivos dos autos mencionados foram cumpridos, estando as determinações necessárias constantes no corpo do referido voto.

105 TC-004885.989.19-4

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2019.

Prefeito: Felipe Niero Naufel.

Advogados: Donato Cesar Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618), Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378) e Marcelo Ducatti Marquez de Andrade (OAB/SP nº 406.073).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do aludido voto.

Determinou, também, o oficiamento ao Ministério Público, com cópia do relatório e voto, para a tomada de medidas que julgar cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-023981.989.19-7, TC-024744.989.19-5, TC-008844.989.20-2 e TC-0009315.989.20-2, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

106 TC-004968.989.19-4

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Marco Aurélio Gomes dos Santos e Tiago Rodrigues Cervantes.

Períodos: (01-01-19 a 30-08-19, 11-09-19 a 31-12-19) e (31-08-19 a 10-09-19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, ao Cartório o encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento dos autos, quando oportuno.

107 TC-004415.989.19-3

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2019.

Prefeito: Dario Marques Pinheiro.

Advogados: Ana Paula Orlando Jolo (OAB/SP nº 227.431), Ana Laura Teixeira Martelli (OAB/SP nº 287.336) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

108 TC-000345/007/15

Embargante: Associação Primeiras Letras.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras, no valor de R\$1.174.816,45.

Responsáveis: Ernani Bilotte Primazzi (Prefeito) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

109 TC-015030.989.21-4 (ref. TC-007820.989.21-8 e TC-021079.989.20-8)

Embargante: Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, no valor de R\$86.829,88.

Responsáveis: Walter Caveanha (Prefeito), Célia Maria Mamede (Secretária Municipal) e Donizete João Contessoto (Presidente do CASMOÇU).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$9.239,34, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Washington Luis Gonçalves Cadini (OAB/SP nº 106.167), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoador o Doutor Fabiano Boaro de Sousa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 110, TC-014267.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

110 TC-014267.989.20-0 (ref. TC-005217.989.15-1)

Recorrente: Maurílio Edson Basili – Ex-Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo – IMP.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo – IMP, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Maurílio Edson Basili e Velmor Baldassim (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 60 UFESPs ao responsável Maurílio Edson Basili, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Fabiano Boaro de Sousa, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2015 do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - IMP, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, Senhores Velmor Baldassim e Maurílio Edson Basili, consoante artigo 35 da mesma lei, revogando-se a multa de 60 (sessenta) Ufespas ao último aplicada, em virtude de a causa da pena deixar de existir.

111 TC-024966.989.19-6 (ref. TC-004636.989.15-4)

Recorrente: Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Wilson Menna (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Débora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2015 da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários do Município de Votorantim, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor Wilson Menna, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

112 TC-017084.989.20-1 (ref. TC-026018.989.19-4 e TC-015396.989.20-4)

Recorrente: Artur Parada Prócida – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Mongaguá, para análise do cumprimento das jornadas de trabalho e da compatibilidade de horários de médicos.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-20, reformada em sede de Embargos para fins de excluir a ilegalidade dos pagamentos efetuados, a determinação exarada e as afirmações a respeito do descumprimento do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, mantendo a irregularidade do cumprimento excessivo das jornadas de trabalho, assim como a compatibilidade de horário, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Guasti Gomes Bartié (OAB/SP nº 334.141).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
desconstituição da r. Sentença combatida (TC-26018.989.19-4 – evento 38), tornando-a insubstancial, prejudicando, assim, a análise do Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

113 TC-016603.989.19-5 (ref. TC-004594.989.15-4)

Recorrente: Lineu Vianna de Oliveira – Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Lineu Vianna de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogado: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa imposta ao recorrente para 50 (cinquenta) Ufesp, mantendo-se a irregularidade das contas, afastando, porém, das razões de decidir, o déficit atuarial, o desatendimento às recomendações do atuário, a promulgação de leis e o inadimplemento das contribuições do ente patrocinador.

114 TC-000355/011/15

Recorrente: Arnaldo Sentinello Apoio Administrativo – ME.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Indiaporã e Arnaldo Sentinello Apoio Administrativo – ME, objetivando a prestação de serviços,



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
assessoria e assistência junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Indiaporã, realização de serviços de geração de GEFIP referente aos valores depositados a serem individualizados em conta de servidores, auditoria junto aos cadastros, fechamento de folha de pagamento, recolhimento de tributos e serviços afins, no valor de R\$29.340,00.

Responsável: Fernando César Humer (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-08-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença questionada.

115 TC-002331/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Associação Direcionada na Preservação dos Animais Silvestres – ADIPAS, no valor de R\$74.400,00.

Responsáveis: Pedro Bigardi (Prefeito) e Hélio Apparecido Lunardi (Presidente da ADIPAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$44.746,11, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo município e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, no entanto, das razões de decidir, a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

116 TC-008086.989.19-1 (ref. TC-001144.989.16-7)

Recorrente: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes".

Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", relativo ao exercício de 2016.

Responsável: João Bosco Ferreira Rodrigues (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir, a ausência de pagamento de precatórios e de recolhimento ao INSS, e o déficit da execução orçamentária apurado.

117 TC-037566/026/15



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Fábio Oliveira Inácio – Ex-Secretário Municipal de Educação de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à ONG Ebenezer, no valor de R\$293.550,00.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal) e Andréia Simões da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Fábio Oliveira Inácio.

Advogado: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, afastando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 45, TC-005528.989.19-7; 46, TC-003434.989.20-8; 49, TC-003903.989.20-0; 78, TC-006064.989.16-3; 92, TC-800177-371-06; 93, TC-800193-216-12; 94, TC-800332-374-11; 95, TC-800449-429-11 e 112 TC-017084.989.20-1, que, depois de juntados voto e acórdão, deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Samy Wurman

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luís Cláudio Mânfio